SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO	:	**(X) Ordinária Nº 663/2026**
DECISÃO	:	**Nº 156/2026 – CEGMIST – CREA-PI**
REFERÊNCIA	:	**PRO-01021797/2026**
ASSUNTO	:	**INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
INTERESSADO	:	**KAÍQUE BARBOSA DE MOURA**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuições ao registro inicial.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o PROC. Nº PRO-19204188/2026, referente ao pedido formulado pelo profissional Engenheiro de Produção Kaíque Barbosa de Moura, que solicita a anotação, em seus assentamentos de registro profissional, do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia Clínica – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 07/01/2026 a 08/07/2026, com carga horária de 400 horas, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina/PR, conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino em 08/07/2026. O requerente é graduado pela Faculdade Santo Agostinho (Centro de Ensino Superior Santo Agostinho), em Teresina/PI, tendo colado grau em 02/07/2021. Encontra-se registrado no Sistema Confea/Crea desde 23/02/2016, com atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e pelo art. 1º combinado com o art. 2º da Resolução nº 235/1975 do Confea, consolidadas pela Resolução nº 1.048 /2013 do Confea. O art. 25 da Resolução nº 218/1973 do Confea estabelece que o profissional poderá desempenhar atividades acrescidas em curso de pós-graduação, observadas as condições

normativas aplicáveis. Por sua vez, a Resolução nº 1.073 /2016 do Confea regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional, prevendo, em seus arts. 3º e 7º, a possibilidade de extensão das atribuições iniciais mediante análise do curso e decisão favorável da Câmara Especializada competente. Conforme informações disponibilizadas pelo Crea-PR, a Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera encontra-se cadastrada naquele Regional, porém o curso de pós-graduação em Engenharia Clínica não está cadastrado no Sistema Confea/Crea. A instrução menciona a decisão proferida no Processo Judicial nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, bem como o Ofício Circular nº 82/2019/CONFEA, de 1º de novembro de 2019, que orientam que a ausência de cadastramento do curso não deve, por si só, impedir a análise do pedido, cabendo ao Regional avaliar a documentação apresentada e os elementos necessários à definição das atribuições aplicáveis ao caso concreto. Também é citado o Parecer nº 658/2022 da Divisão Jurídica do Crea-PI, segundo o qual o profissional não deve ser prejudicado por pendências atribuíveis exclusivamente à instituição de ensino, quando cumpridos os requisitos necessários à conclusão do curso. No presente caso, o requerente apresentou o projeto pedagógico do curso e o ementário das disciplinas cursadas. Contudo, conforme análise do conteúdo programático constante da instrução, não foram identificados elementos que possibilitem a extensão das atribuições inicialmente concedidas ao profissional, entendimento contrário à concessão de novas atribuições, conforme manifestação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea-PI e das Câmaras Especializadas envolvidas (CEGMMST e CEEE); Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. ***DECIDIU****, por unanimidade: 1)* ***Deferir a inclusão (apostilamento) do curso de pós-graduação lato sensu em Engenharia Clínica nos assentamentos de registro profissional do requerente, sem concessão de extensão das atribuições iniciais do Engenheiro de Produção Kaíque Barbosa de Moura.*** *Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim.*

Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as): Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. de Prod. THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES, Eng. de Seg. do Trabalho EDILSON ROCHA DE SOUSA. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 27 de outubro de 2026

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. ***WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMIST/CREA-PI